

Deve ainda referir-se que o nº1 do artigo 87º do Tratado CE só proíbe os auxílios concedidos pelos Estados na medida em que afectem a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-membros. Não se pode afirmar que a concessão de subvenções a organismos sem fins lucrativos que operam a nível estritamente local seja susceptível de influenciar, e em que medida, as trocas comerciais entre Estados-membros. Por último, em conformidade com o Regulamento (CE) nº69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de minimis ⁽²⁾, considera-se que as medidas de auxílio não preenchem todos os critérios enunciados no nº1 do artigo 87º do Tratado CE se não forem superiores a 100 000 euros durante um período de três anos.

2. Em 7 de Dezembro de 2000, o Tribunal de Justiça pronunciou-se, no processo C-94/99 (*Arge Gewässerschutz* contra *Bundesministerium für land und Forstwirtschaft*), sobre a participação de proponentes beneficiários de subvenções públicas em processos de adjudicação de contratos públicos de serviços.

O Tribunal considerou que o princípio da igualdade de tratamento não é violado pelo facto de a entidade adjudicante aceitar a participação num concurso de adjudicação de um contrato público de serviços de organismos que recebem subvenções que lhes permitam apresentar propostas a preços sensivelmente inferiores aos dos demais concorrentes que não beneficiam de tais subvenções. O Tribunal referiu ainda que se o legislador comunitário pretendesse obrigar as entidades adjudicantes a excluir os concorrentes que beneficiam de subvenções públicas, tê-lo-ia dito expressamente. Por último, o Tribunal precisou que as entidades adjudicantes só podem ter em consideração a existência de subvenções, em especial de auxílios não conformes com o Tratado, para eventualmente excluir os proponentes que deles beneficiem, em determinadas circunstâncias especiais, nomeadamente quando a subvenção recebida for não conforme com o Tratado e a obrigação de a restituir puser em perigo a saúde financeira do proponente.

3. No que se refere aos contratos públicos, as directivas só obrigam os Estados-membros a partir de um certo limiar, que varia em função da directiva em causa. No entanto, qualquer adjudicação de um contrato público, mesmo quando os referidos limiares não são ultrapassados, deve respeitar as regras fundamentais definidas no Tratado CE, em geral, e o princípio da não-discriminação em razão da nacionalidade, em especial. As entidades adjudicantes, agindo na qualidade de particulares, também devem respeitar a legislação derivada do Tratado CE e as disposições de aplicação posteriores, incluindo a Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte.

Nos termos do artigo 211º do Tratado CE, incumbe à Comissão velar pela boa aplicação da legislação comunitária por parte dos Estados-membros. Isto efectua-se de diversas formas, nomeadamente através de inquéritos de sua própria iniciativa ou com base em queixas apresentadas por empresas ou particulares.

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de 22 de Novembro de 2001, *Ferring SA e ACOSS*, Processo C-53/00.

⁽²⁾ JO L 10 de 13.1.2001.

(2002/C 205 E/140)

PERGUNTA ESCRITA P-0397/02

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Encerramento do reactor de alto fluxo de Petten (Países Baixos)

Tomou a Comissão conhecimento dos problemas de segurança que conduziram ao encerramento temporário do reactor de alto fluxo de Petten?

Tem conhecimento de que não foram respeitadas as regras de segurança exigidas? Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão para garantir a máxima segurança no futuro?

Existe o perigo de que se venha a registar uma escassez de isótopos radioactivos na Europa, agora que o reactor foi desactivado, e de que forma pensa a Comissão garantir o tratamento adequado das pessoas afectadas por cancro que dependem de Petten?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(12 de Março de 2002)*

Em 1 de Fevereiro de 2002, um artigo de um jornal local salientava a existência de uma «fissura» (na realidade um defeito interno de soldagem) no Reactor de Alto Fluxo (HFR). Essa anomalia já existia desde que a actual cuba do reactor fora instalada em 1984. Foi devidamente documentada e aceite pelas autoridades reguladoras. A «fissura» tem sido monitorizada e medida continuamente ao longo dos anos em exercícios de inspecção em serviço e em Agosto de 2001 os resultados de uma inspecção e medição desta «fissura» interna levaram o público a recear que a mesma tivesse aumentado. Os peritos científicos que realizaram os ensaios e a NRG (Nuclear Research and Consultancy Group) afirmam que o aumento aparente se explica pela mudança de instrumentos utilizados na medição e que não representa nenhum risco em termos de segurança. Após discussão e análise dos pormenores técnicos das medições, a autoridade dos Países Baixos responsável pela segurança (KFD-Kern Fysische Dienst) autorizou a continuação do funcionamento do reactor mas pediu uma nova inspecção no Verão de 2002.

Em resposta às alegações feitas em 2001 por um membro do pessoal da NRG, empresa neerlandesa que explora o HFR, a autoridade dos Países Baixos responsável pela concessão de licenças deu início a uma investigação sobre a segurança e o funcionamento do Reactor de Alto Fluxo. A Comissão, na sua qualidade de titular da licença, deu toda a sua cooperação a essa investigação. A investigação concluiu que, embora a administração do Reactor de Alto Fluxo tenha respeitado inteiramente as condições da licença, houve incoerências entre as instruções de funcionamento e as especificações técnicas de segurança aplicadas pela NRG, conduzindo a interpretações diversas da forma como aplicar determinados procedimentos. À luz destas conclusões, a Comissão comunicou às autoridades neerlandesas e à NRG a sua opinião de que é possível e desejável melhorar a cultura de segurança na exploração do HFR.

A pedido do Centro Comum de Investigação (CCI), a Agência Internacional da Energia Atómica de Viena (AIEA) aceitou encarregar-se de uma auditoria à cultura de segurança, que teve início em 13 de Fevereiro de 2002. O painel de peritos da AIEA, responsável pela auditoria, comunicará os resultados directamente à Comissão por intermédio do Instituto da Energia do CCI.

À luz dos recentes desenvolvimentos, a Comissão recomendou que o reactor seja temporariamente encerrado de modo a permitir nova medição da «fissura» (o defeito interno de soldagem). Esse período de encerramento será também utilizado para acelerar a aplicação de medidas — de formação e outras — destinadas a melhorar a cultura de segurança.

Com o acordo da KFD, foi decidido manter em funcionamento o HFR até ao fim do corrente ciclo (18 de Fevereiro de 2002) para reduzir ao mínimo a interrupção do fornecimento a curto prazo de radioisótopos médicos utilizados no diagnóstico e no tratamento do cancro, permitindo aos produtores de radioisótopos encontrar outras fontes de fornecimento. Neste contexto, a Comissão considera positiva a reunião, prevista para os próximos dias, entre os produtores europeus de radioisótopos e a associação europeia de reactores de investigação a fim de negociar calendários alternativos com os operadores de reactores para o período de Fevereiro e Março de 2002.

(2002/C 205 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0400/02**apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho***(22 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: O mito de Ícaro e a política cultural europeia

A iminente produção da peça «Ícaro» pelo encenador britânico Peter Greenaway, exclui a ilha de Ikaria onde segundo o antiquíssimo mito, Ícaro caiu e foi enterrado. Este facto tem causado o forte desagrado dos habitantes da ilha e da opinião pública grega em geral.

O facto de esta produção ser financiada por fundos da Olimpíada da Cultura suscita preocupação e dúvida quanto ao conteúdo e aos objectivos da política cultural e à sua capacidade para proteger e promover o património cultural específico dos povos.

Qual é a participação económica e política da União Europeia nos programas da Olimpíada Cultural? Como encara o Conselho este facto e como tenciona reagir?